

de quinhentos e setenta e dois sem se elegeron
 no em lugar do dito Francisco Dias, Baltazar
 Ferraz e fez em a Ilmeirim a vinte e quatro dias
 de março de mil e quinhentos e setenta e dois
 fernal da costa a fez escrever. Rey. f.º de concerto
 e o proprio com o seu p.º. Grande Rey.

Rey f.º de concerto

CCXXII

Esta o proprio
no lib 2.º fol 410

este alvara Virem que o Juiz e Vereadores e Pro-
 curador da cidade do Porto me emuravão dizer por
 sua carta que na proursão que o anno passado emui-
 ei a dita cidade sobre a taxa do pão era mandado
 que o alqueire do pão valesse em ella menos dez rs
 por alqueire do preço que valco os annos atras passa-
 dos e que por a dita cidade não ter pão de sua co-
 sulta e todo se aver de vir de carro de outras
 comarcas e se aver de vender menos dez rs por al-
 queire não aua pessoa que o quise trazer pela
 qual razão o povo passava necessidade, Pedin-
 dome por merce os quise no caso prover em ma-
 neira que o pão se podesse levar a vender a dita
 cidade e quem o levasse podesse tirar algum ganho
 e visto seu requerimento e por bem e me praz que
 a proursão da taxa que o anno passado de qui-
 nhentos e setenta e dois mandei a dita cidade
 do Porto se cumpra e guarde no pão que no limite
 e termo della se cobre somente, e quanto ao

71
paço que a ella se leuar a vender de fora do dito
termo os officiaes da camara da dita cidade po-
daõ ordenar os almocreues e pessoas que o leua-
rem a lem do preço da taxa o gado e carreto que
se parecer honesto segundo as jornadas donde
vir, e a este preço o poderaõ vender, e isto ate dia
de noita senõ de setembro do anno presente de
quinhentos e setenta e dous, e com esta declara-
ção mando que se cumpra a dita provisõ da taxa co-
mo se nella conthem, e as justicas a que o con-
do caso pertencer e este alvara for movido que
nisto nã ponhaõ duvida, porque eu o fiz assi
por bem. Balthazar ferraz o fez em Almeirim
a vinte e quatro dias de março de mil e quinhentos
e setenta e dous, fernão da costa o fez escrever,
Rey, fua concertada da p^{re}mi^a e n^{ra} p^{re}sen^{ça}

CCXXIII
Esta o proprio
no lib. 2º fol 415

EN O Rey fago saber a os
que este alvara virem que o Juiz Vereadores
e Procurador da cidade do Porto me emuraraõ di-
zer por sua carta que a dita cidade nã tinha
outro paço senão o que he vinha de carreto da
comarca de trallos montes e beira e algum se
he vinha de fora do Regno, e que por esta re-
ta eu he concedera os annos passados que as
pessoas que o quisesem ir comprar as ditas comar-
cas e o trazer a dita cidade o podessem nella

tornar a vender sem embargo da lei que o contr.
 dispõem. Pedindome por merce que Se concedesse
 sobre tal provisao por mais tempo. E visto sen de-
 quimento. E j. por bem eme praz que as pessoas
 que quizerem fr comprar pão as ditas comarcas
 de tralos montes e berrá pera o leuarem a vender
 a dita cidade do Porto o possad fazer portem
 por de dous annos somente que comecaraão da fei-
 tura deste aluara sem embargo da dita lei
 e de quocais quer outras leis e ordenacas que
 em contrario a fã, e isto fazendo as tais pessoas
 as obrigacas na camara da dita cidade de tra-
 zerem a ella todo o pão que a m. disserem que
 quizerem fr comprar e dando a fã fianca segura
 e bastante de que a dita cidade sera content.
 a qual fianca perderaão pera a dita cidade nad
 comprindo as ditas obrigacas. E Portanto
 mando as Justicas das ditas comarcas a que
 obreslado deste aluara em publica forma for
 mostrado que a presentando se as pessoas que
 o dito pão quizerem comprar certidos do Juiz
 e officiais da camara da dita cidade do Porto
 em que declararem quantos moyos de pão cada
 um se obrigar a leuar a vender a ella. E o
 derem tirar e trazer a dita cidade, e o po-
 deraaõ em ella vender sem emcorreren em

CCXXIV

no
Suos vereadores e Procura
dor da cidade do Porto, V. M. e M. J. vos em-
bro muito saudar; Eu sou informado que V. M. e M. J.
dom João

Dom João primeiro deste nome ordenou e mandou
 que os pousos das comarcas d'ante Douro e minho
 e talos montes pagassem em cada hum anno cada pe-
 soa de 2 r's a que chamão de ceta pelo servico que
 erão obrigados fazer p'sturalmente naquella cidade
 os quoraes vagarão por falecimento do Marquez de
 Vila Real Dom Miguel de meneses que os perdoe,
 e por tambem ser informado que na arrecadação e pa-
 gamento dos ditos de 2 r's recebião os pousos muitas
 que racois e era pera elles grande subgerção paga-
 rem o dito direito de serando de nisto fizesse fazer
 merce ouue por bem de os livrar de hũa cousa
 e outra, e por minha fazenda não estarem estado
 pera se poder fazer livremente, e por tambem o
 Marquez de Vila Real Dom Manoel de meneses
 meu muito prezado sobrinho pretender pertenc-
 cer este direito assentei que cada hũa das
 pessoas que conforme a hũa sentença que sobre
 este caso he dada tem obrigação a pagar cada
 anno os ditos de 2 r's os remitte persi e persens
 descendentes pera sempre com pagar cada pessoa
 duzentos r's somente da moeda que ora corre;
 E isto posto que o dito direito mais valha pela
 qualidade deste pera do dinheiro que se deste
 negocio ouuer se tirar do furots he vendido
 de minha fazenda a quantidade que nella mon-

tar; e de terminando que os ditos dez rs perten-
çam ao Marques se mandarei dar em lugar
delle o juro que pelo dito dinheiro se tirar, e os po-
uos e seus descendentes ficam para sempre ^{dos} obriga-
dos do dito tributo e subjeicão em que estão e
das aue xacois que recebem cada anno no pa-
gamento dos ditos dez rs; e encomendouos que
tanto que vos esta fardada vos a junteis em ca-
mara com o Promotor da fomarqua a que tambem
escreuo que podendo ser sera a isto presente ecb.
Bertholamen de Vilas boas da Rocha e mando
acbe negocio; e pratiqueis e asentis o modo
que se terá para se effectuar esse por em ordem
a arrecadação do dito Dinheiro a esta nella cida-
de comonos mais lugares e freguesias de sua
Jurdição para se fazer com a mais brevidade
que for possivel conformando vos com o Regi-
mento que leua o dito Bertholamen de Vilas
boas que vos elle mostrará e neste negociome-
nto surnais e o facais como eu de vos confio e sej
por certo que o fareis; Scripta em Almeirim
a vinte e quatro de Junho de mil e quinhentos
e setenta e dois e portambem fazer merce a os
moradores dessa cidade; que trazem nella
propriedades foreiras a minha fazenda ouue
por bem de se mandar vender o dito foro e
de retribuir o dolo de se sendo fiteosim conforme

a Ena minha prouisoão que pera Jso Lena o dito Ber-
tamen de Vilas boas, Rey, fca com certa dapr
mizum aproua *Ordem de Rey*

CCXXV

Seus Vereadores Procurador fidal- Esta o proprio
no lib. 2. fol. 417

gos canaleiros escudeiros, homes bons e pouo da cidade
do Porto: E V. M. Rey vos emuo muito saudar, Pe-
la confianca que tendo do licenciado Manoel fa-
rribo o mando ora por corregedor dessa comarca
e correcao com os poderes Jurdicaõ e alcada que de
mim tinha na comarca de Miranda onde me ser-
uiu de corregedor segundo Vereis por Ena minha
prouisoão que vos com esta apresentará, E por
vos mando que tanto que vola apresentar se
deis a posse do dito officio e ho deixeis servir
e dehe usar conforme a ella porque assi o eij por
bem e meu seruiço e dar-lheis primeiro juramento
que o sirua bem e Verdadeiramente como se contem
na dita prouisoão, e assi se pasareis certo dia
do dia em que tomou a dita posse pera a enuiar
a Pero sanchez meu escrivão da samara Bal-
tesar ferraz a fer em Lisboa a sete dias de
Julho de mil e quinhentos e setenta e dois
ferraz da costa a fer e escreuer: Rey, fca com
certa dapr minha prouisoão *Ordem de Rey*

CCXXVI

E M. Rey fco saber ass Esta o proprio no lib.
2. fol. 424
que este aluara virem que vista a sn forma

157
cão que tenho da pouca cevada e palha que ha
na cidade do Porto e seu termo e da despesa e diffi-
culdade com q̃ nella se mantem e sustentão os ca-
ualos e assi pela calidade e natureza da terra e
por ser fragosa em manguecom nella e ser de muito
pouca dura e por estas causas he grande oppressão
e trabalho pera os moradores da dita cidade e seu
termo auerem de ter caualos todos aquelles a que
a lei sobre este caso feita obriga aisso por todos es-
tes respeitos e por outros muito justos que me aisso
mouem. E por bem me praz que não seião o
brigados nem constringidos a ter caualos senão
aquelles moradores da dita cidade e seu termo
que alem das casas de sua viucenda tiver cada um
dous mil e quinhentos cruzados em fazenda ou
em dinheiro que he mais quinhentos cruzados
alem do que pela dita lei he limitado que te-
nhão. E mando a f.ª de sã domem Conselho ca-
pitão da dita cidade e ao corregedor da f.ª marca
della e aquoais quer outras Justicias e Officiaes
e pessoas a que o conhecimento d'isto pertencer
que cõ esta declaracão cumprão e fação dar
a execucao na dita cidade e seu termo a dita
lei. E este alvará me praz que valha e tenha
força e Vigor como se fosse carta feita em meu
nome por mim a Sinada e passada por minha

canceloria sem embargo da ordenação do segundo
 Livro título Vinte que diz que as cousas cujo effecto
 ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas
 e passando per alvaras não valha; João da Costa
 offez em Lisboa a quinze de Setembro de mil e qu-
 ncentos setenta e quatro; Jorge da Costa o fez es-
 crever; Rey: fica concertada por mim e a
 propria *João da Costa*

CCXXVII

Juiz vereadores e Procurador da Esta apropriada no
 cidade do Porto: V. M. e M. Rey vos emui muito
 lib. 2. fol. 425

saudar; cheguei a este Reino do Algarve, e con-
 formandome com as occasiões do tempo, e procedendo
 nos Intentos praticas e resoluções passadas sobre
 estas matérias de Affrica, a sentey de me fi a cidade
 de Cepta pera dali passar a de Tangere, tanto que
 souber que se chegada a ella gente com que me pa-
 recia que o deua fazer. Pello que vos encamento e
 mando que me sirvais em tudo o que vos for possivel
 como sempre fizestes em tais casos e de a confiança
 que de vos tenho de que sempre terer a lembrança
 que de ra Taó. Scripta em Lagos a vinte e agosto
 de mil e quatrocentos e setenta e quatro; Rey: fica
 concertada por mim e a propria *João da Costa*

CCXXVIII

Juiz vereadores e Procurador Esta apropriada no
 da cidade do Porto: V. M. e M. Rey vos emui
 lib. 2. fol. 426
 muito saudar; Vi a carta que me escrevestes
 em que me dais conta das dizenças dessa cidade
 de que recebi descontentamento; e escrevo ao
 Jorge de saá meu fisco lente da academia de be-
 canellas

para da Universidade de Coimbra que lá logo a esta
cidade e fale com Vosso e com os médicos, e faça
tudo o que lhe parecer necessario para saúde da
cidade, por que por suas letras e experiencia
tem foy que com a ajuda de outros ^{ou} aprouentará
muito o que elle ordenar, Encaminhaos que lhe
facaes todo o bom tratamento que he razao?

E quanto ao concerto que dizeis que tendes feito co
o Doctor Lopez dias fisico para curaros enfermos que
ora ha e todos os mais de doencas contagiosas que
ao diante ouuer, e que asentastes de lhe dar por
Jssu Vinte cruzados cada anno e faze lo cidadão
dessa cidade auendo o en assi por bem. Eu por
alguis respeito e por escusado dar-se-lhe o prim.
legio de cidadão. Ena contra do ordenado de d.
podereis acrescentar o mais que vos parecer Eu
cauerej assi por bem. Jorge da Costa a fez em Al-
mada a dezasete de Junho de mil e quatrocentos
e setenta e cinco. Rey, e foy an certo do p.
m. e w. ap. p. *El Rey*

CCXXIX

Esta apropriada no
lib. 2º fol. 427

Seu uereadores e Procura
dor da cidade do Porto. E V. M. Des. Vos
em uiu muito saudar, Eu fiz merce aq.
da mota rabelo morador nessa cidade do d.
de recebedor da Importação dos Vinhos della, de
que se mandej passar prouiso em forma, e elle
me em uiu ora dizeir que Vos Vieres co embargo